

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

LEI Nº 1278 , DE 28 DE JANEIRO DE 2004.

**Dispõe sobre a oferta de cursos voltados
à formação familiar nos estabelecimentos
da rede municipal de ensino.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu, a Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos da rede pública municipal de ensino ofertarão mensalmente aos pais e alunos interessados cursos extracurriculares, voltados à formação familiar.

Art. 2º Os cursos previstos nesta Lei, serão formulados, coordenados e avaliados por pedagogos e psicólogos da Municipalidade, considerada a realidade sócio-econômica e cultural apresentada por parte de cada comunidade escolar.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios que se fizeram necessários à execução desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 28 dias do mês de Janeiro de 2004, 15º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ

Prefeita de Palmas